

**AUTÓGRAFO Nº 99/2010**  
**PROJETO DE LEI Nº 87/2010**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo”.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, tendo por objetivo a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto à 4ª Cia de Polícia Militar do 16º BPM/I, instalado no município de Santa Fé do Sul.

§1º - O convênio será celebrado de conformidade com a minuta anexa que da presente lei faz parte integrante.

§2º - O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta lei que tenham por objetivo ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
24 de novembro de 2010.

  
**FABIO DOS REIS VICENZI**  
PRESIDENTE

  
**CLAUDINEI DOS SANTOS**  
1º SECRETÁRIO





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 096/2010

Santa Fé do Sul, 22 de Novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

A presente propositura tem por finalidade a cessão de servidores municipais, objetivando a Manutenção dos Serviços da 4ª CIA de Polícia Militar do 16º BPM/I, instalado em nosso município.

Na ocasião, reiteramos o nosso apreço e consideração à Vossa Excelência e a seus nobres pares.

**Antonio Carlos Favaleça**

**Prefeito**

Excelentíssimo Senhor

**Fábio Vicenzi dos Reis**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

87/2010

**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, tendo por objetivo a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto à 4ª Cia de Polícia Militar do 16º BPM/I, instalado no município de Santa Fé do Sul.


§1º - O convênio será celebrado de conformidade com a minuta anexa que da presente lei faz parte integrante.

§2º - O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta lei que tenham por objetivo ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 22 de novembro de 2010.

  
**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Ronaldo da Silva Salvini**  
Secretário de Administração

**Câmara Municipal**  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

23 NOV 2010

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo  
23 NOV 2010  
PROT. Nº 415  
**PROTOCOLO**





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

## TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA** e o **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL**, objetivando a cessão de servidores municipais para **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA 4ª. CIA DE POLÍCIA MILITAR DO 16º BPM/I DE SANTA FÉ DO SUL - SP**.

Aos ..... de ..... de ....., o Estado de São Paulo, doravante designado "Estado", por meio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada pelo Titular da Pasta **DR. ....**, nos termos da autorização constante, e o **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SR.....**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. ...., de ..... de ..... de ....., doravante designado "Município", celebram o presente convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a cessão de ..... (.....) servidores por parte do município, para a manutenção dos serviços da **4ª. CIA DE POLÍCIA MILITAR DO 16º BPM/I DE SANTA FÉ DO SUL-SP**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por ..... (.....) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir o limite máximo de ..... (.....) anos.

**§ Único** – O interesse na prorrogação poderá ser manifestado por quaisquer das partes, por escrito, até ..... (.....) dias antes do vencimento de cada período.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de ..... (.....) dias.

### CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO ADITAMENTO

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o Estado, ficando a cargo do município todas as despesas decorrentes da execução deste ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES COMUNS**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por vias de entendimentos entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro ..... do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Sexta.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 3 (três) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricada as anteriores, ficando uma via com o Estado de São Paulo e a outra com o município de Santa Fé do Sul, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

\_\_\_\_\_  
**SR.....**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**DR. ....**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG. nº.**  
**CPF nº.**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG. nº.**  
**CPF nº.**



Processo nº. 110/2010

## PROJETO DE LEI Nº. 87/2010.

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.”**

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

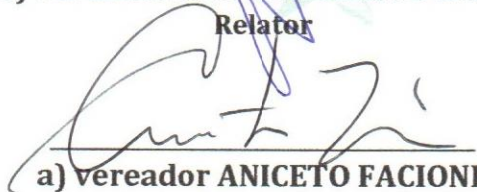
Sala das Comissões, 23 de novembro de 2010.



a) vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça

Processo nº. 110/2010

**PROJETO DE LEI Nº. 87/2010.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.”**

**Autor:** Executivo Municipal

**PARECER**

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 23 de novembro 2010.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**  
Membro

a: finanças



CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 87/2010**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo."**

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
23 de novembro de 2010



**Vereador ANTONIO DONIZETE BALLOTI**  
Presidente da Comissão



**Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator



**Vereador ANICETO FACIONE**  
Membro

a: urgência

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)